



LEI Nº 5727, DE 04 DE JULHO DE 2024

EMENTA – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 5.294, de 16 de maio de 2022, que institui Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.294, de 16 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) destinado aos Trabalhadores das Unidades vinculadas à Rede de Atenção Básica em Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE, com recursos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde.”
(NR)

“Art. 2º.....

IV – Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária (e-Multi), com carga-horária mínima de 30 horas semanais.

§ 1º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie ou suprima, o grupo de equipes de saúde, cujas atividades influenciam diretamente na determinação do valor do recurso que rege o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) por esta Lei instituído, competirá ao Poder Executivo, a inclusão ou supressão dessas equipes, por meio de revisão dos incisos do caput deste artigo.



§2º.....

.....

III - Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas,
Fisioterapeutas, Educadores Físicos e Psicólogos, no âmbito da Equipe
Multidisciplinar na Atenção Primária (e-Multi)."

.....

.....

.....

(NR)

"Art. 3º. Para regular o pagamento do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS),
fica estabelecido valor de referência destinado aos trabalhadores, calculado a partir do valor
definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria Específica, para o Componente de Qualidade ou
Programa de Pagamento por Desempenho ou Similar, do Financiamento Federal para Atenção
Primária à Saúde."

.....

.....

§ 3º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) tem
caráter indenizatório e será pago com recursos advindos do Financiamento
Federal para Atenção Primária à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo
Ministério da Saúde, pelos Componentes de Vínculo e Acompanhamento
Territorial e de Qualidade e Desempenho, ou similares."

(NR)

"Art. 5º. O valor de referência de que trata o caput do art. 3º desta Lei, para fins de pagamento do Incentivo
de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) será de:

I - 85% (Oitenta e cinco por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou
Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo
'I' desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias
profissionais abaixo:



-
- a) *Enfermeiros: 30% (trinta por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
 - b) *Médicos: 25% (vinte e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
 - c) *Auxiliar ou Técnico em Enfermagem: 15% (quinze por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
 - d) *Agentes Administrativos: 10% (dez por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
 - e) *Auxiliares de Farmácia: 8% (oito por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
 - f) *Auxiliares de Serviços Gerais e Digitadores: 6% (seis por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
 - g) *Motoristas: 3% (três por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
 - h) *Porteiros e Vigias: 3% (três por cento) do valor descrito no caput deste inciso.*
- II – 85% (Oitenta e cinco por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESB, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'II' desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:
- a) *Cirurgião Dentista: 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
 - b) *Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso.*
- III – 16,67% (Dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho do e-Multi, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'III' desta Lei, por profissional de saúde vinculado às Equipes Multidisciplinares na Atenção Primária (e-Multi);
- IV – 8% (Oito por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'IV' desta Lei, por cada Agente Comunitário de Saúde (ACS);
-



V – 50% (Cinquenta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'V' desta Lei, para o Diretor de Atenção Primária à Saúde;

VI – 40% (Quarenta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'V' desta Lei, para o Coordenador de Distritos Sanitários;

VII – 35% (Trinta e cinco por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'V' desta Lei, para o Coordenador do Programa Municipal de Imunização;

VIII – 35% (Trinta e cinco por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'V' desta Lei, para o Coordenador do e-SUS;

IX – 30% (Trinta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, para o Coordenador do Programa Saúde na Escola;

X – 70% (Setenta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESB, à título de ID-APS, para o Coordenador de Saúde Bucal."

(NR)

"Art. 6º. A avaliação para fins de apuração do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) consistirá em nota da Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária (e-Multi), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) no quadrimestre de análise, emitida pelo Ministério da Saúde, por meio da plataforma do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), ou semelhante, disponível pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), após avaliação desta no alcance dos Indicadores previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.



§ 1º. A nota que regula o processo de avaliação, está relacionada ao alcance de metas para Indicadores Federais instituídos em Portaria Específica do Ministério da Saúde, que orientam os repasses dos incentivos financeiros do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

.....

§ 3º. De acordo com as notas, as equipes podem ter a seguinte classificação:

- I – ÓTIMO;
- II – BOM;
- III – SUFICIENTE;
- IV – REGULAR.

§ 4º.....

.....

- I – A nota do Coordenador do e-SUS refere-se à nota do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética das notas das Equipes de Saúde contempladas no Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou Similar;
- II – A nota do Coordenador do Programa Saúde na Escola refere-se à nota do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética das notas das Equipes de Saúde contempladas no Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou Similar;
- III – A nota do Coordenador de Imunização refere-se à nota do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética das notas das Equipes de Saúde contempladas no Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou Similar;
- IV – A nota do Coordenador de Saúde Bucal refere-se à nota do Município, que por sua vez, resulta na média aritmética das notas das Equipes de Saúde Bucal;
- V – A nota do Coordenador de Distrito Sanitário refere-se à média aritmética das notas das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) a que estão vinculadas;



VI – A nota do Diretor do Departamento da Atenção Primária à Saúde refere-se à média aritmética das notas dos Distritos Sanitários em Saúde.

§ 5º. Os profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), de Atenção Primária (EAP), de Saúde Bucal (ESB) e Multidisciplinares na Atenção Primária (e-Multi), e aqueles atuantes na gestão dos serviços e programas, que trabalharam integralmente durante o período das 03 (três) avaliações anuais, farão jus a ID-APS Adicional, em parcela única, a ser repassado na competência de fevereiro do ano seguinte ao da avaliação, cujos valores serão equivalentes à média das classificações alcançadas no ano anterior.

§ 6º. Para o alcance de metas relacionados aos Indicadores Federais de que trata o ID-APS, a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte - CE disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao trabalho das equipes.

(NR)

"Art.7º.....

I – EQUIPE ÓTIMA: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 100% (cem por cento) do valor referente ao art. 5º desta Lei;

II – EQUIPE BOA: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente ao art. 5º desta Lei;

III – EQUIPE SUFICIENTE: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 5º desta Lei;

IV – EQUIPE REGULAR: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao art. 5º desta Lei."

(NR)



“Art. 8º. Os profissionais de uma Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária (e-Multi) e de outras que venham a ser contempladas nas regras desta Lei, terão direito ao ID-APS a partir do momento em que elas forem avaliadas pelo Ministério da Saúde e começarem a ser por este último, financiadas.” (NR)

“Art. 9º. Em caso de atualização do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria Específica para o Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou similar, do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o novo valor será aplicado conforme o art. 5º desta Lei, com efeitos financeiros a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial.”

.....
.....
(NR)

“Art.10.....
.....

Parágrafo Único. No início de cada quadrimestre, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a nota e classificação de cada equipe, bem como o seu detalhamento por indicador de avaliação, no site da Prefeitura de Juazeiro do Norte – CE, em sítio específico de publicação de Sala de Situação de Saúde.”

(NR)

“Art. 11. Caso o Ministério da Saúde adote, excepcionalmente, metodologia de avaliação e de repasses diferenciados, estabelecidos em Portaria Específica, para o Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou similar, do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o Município de Juazeiro do Norte – CE procederá o pagamento do ID-APS em consonância com o disposto pela União.” (NR)

Art. 2º. Altera os Anexos ‘I a V’ da Lei Municipal nº 5.294, de 16 de maio de 2022, na forma dos Anexos ‘I a V’ desta norma.



Art. 3º. Acrescenta-se o art. 7º-A à Lei Municipal nº 5.294, de 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Transitoriamente, o ID-APS corresponderá:

I – Para os profissionais da saúde bucal:

- a) No período de Maio a Agosto de 2024, a 110% (cento e dez por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade do Financiamento Federal, no âmbito da APS para as ESB's, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, combinado com o disposto nas alíneas do inciso 'II' do art. 5º, na forma da Tabela da alínea 'A' do Anexo 'II', todas desta Lei, à título de compensação financeira com base em repasse federal adicional realizado pelo Ministério da Saúde para tais equipes;*
- b) A partir da Competência Setembro de 2024, ao valor da classificação 'BOM' descrito na Tabela da alínea 'B' do Anexo 'II' desta Lei, pelo prazo estabelecido definido pelo Ministério da Saúde em norma própria.*

II – Para os demais profissionais de saúde alcançados por esta norma, a partir da Competência Maio de 2024, ao valor da classificação 'BOM' descrito nos Anexos 'I, III, IV e V' desta Lei, durante o período definido pelo Ministério da Saúde em ato administrativo próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas via fundo a fundo, destinada à manutenção das ações da Atenção Primária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento do montante devido relativo ao retroativo será liquidado em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que se der a efetiva implantação dos novos valores do ID-APS.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ**

Poder Executivo

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



ANEXO 'I' A QUE SE REFERE O ART. 2º

ALTERA O ANEXO 'I' DA LEI MUNICIPAL Nº 5.294/2022

**INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES**

**A) TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, DE ID-APS PARA ESF, POR
CLASSIFICAÇÃO**

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA ESF POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				
	VALOR DE REFERÊNCIA = 85% DE R\$ 8.000,00, CONFORME PRT GM/MS Nº 3.493/2024				
	REFERÊNCIA	R\$ 1.700,00	R\$ 3.400,00	R\$ 5.100,00	R\$ 6.800,00
	PERCENTUAL POR CARGO	CLASSIFICAÇÃO			
		REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
ENFERMEIRO	30%	R\$ 510,00	R\$ 1.020,00	R\$ 1.530,00	R\$ 2.040,00
MÉDICO	25%	R\$ 425,00	R\$ 850,00	R\$ 1.275,00	R\$ 1.700,00
AUXILIAR/TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15%	R\$ 255,00	R\$ 510,00	R\$ 765,00	R\$ 1.020,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	10%	R\$ 170,00	R\$ 340,00	R\$ 510,00	R\$ 680,00
AUXILIAR/TÉCNICO EM FARMÁCIA	8%	R\$ 136,00	R\$ 272,00	R\$ 408,00	R\$ 544,00
DIGITADOR	6%	R\$ 102,00	R\$ 204,00	R\$ 306,00	R\$ 408,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6%	R\$ 102,00	R\$ 204,00	R\$ 306,00	R\$ 408,00
MOTORISTA	3%	R\$ 51,00	R\$ 102,00	R\$ 153,00	R\$ 204,00
PORTEIRO/VIGIA	3%	R\$ 51,00	R\$ 102,00	R\$ 153,00	R\$ 204,00



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

B) TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, DE ID-APS PARA EAP, POR CLASSIFICAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA EAP POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO				
	VALOR DE REFERÊNCIA = 85% DE R\$ 4.000,00, CONFORME PRT GM/MS Nº 3.493/2024				
	REFERÊNCIA	R\$ 850,00	R\$ 1.700,00	R\$ 2.550,00	R\$ 3.400,00
	PERCENTUAL POR CARGO	CLASSIFICAÇÃO			
		REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
ENFERMEIRO	30%	R\$ 255,00	R\$ 510,00	R\$ 765,00	R\$ 1.020,00
MÉDICO	25%	R\$ 212,50	R\$ 425,00	R\$ 637,50	R\$ 850,00
AUXILIAR/TÉCNICO EM ENFERMAGEM	15%	R\$ 127,50	R\$ 255,00	R\$ 382,50	R\$ 510,00
AGENTE ADMINISTRATIVO	10%	R\$ 85,00	R\$ 170,00	R\$ 255,00	R\$ 340,00
AUXILIAR/TÉCNICO EM FARMÁCIA	8%	R\$ 68,00	R\$ 136,00	R\$ 204,00	R\$ 272,00
DIGITADOR	6%	R\$ 51,00	R\$ 102,00	R\$ 153,00	R\$ 204,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	6%	R\$ 51,00	R\$ 102,00	R\$ 153,00	R\$ 204,00
MOTORISTA	3%	R\$ 25,50	R\$ 51,00	R\$ 76,50	R\$ 102,00
PORTEIRO/VIGIA	3%	R\$ 25,50	R\$ 51,00	R\$ 76,50	R\$ 102,00



ANEXO 'II' A QUE SE REFERE O ART. 2º

ALTERA O ANEXO 'II' DA LEI MUNICIPAL Nº 5.294/2022

**INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES**

**A) TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, DE ID-APS PARA ESB, POR
CLASSIFICAÇÃO,
NO PERÍODO DE MAIO A AGOSTO DE 2024**

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA ESB POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA = 110% DE R\$ 2.449,00, CONFORME PRT GM/MS Nº 3.493/2024	
	REFERÊNCIA	R\$ 2.693,90
	PERCENTUAL POR CARGO	CLASSIFICAÇÃO ÚNICA
CIRURGIÃO-DENTISTA	55%	R\$ 1.481,65
AUXILIAR/TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	45%	R\$ 1.212,25

**B) TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, DE ID-APS PARA ESB, POR
CLASSIFICAÇÃO,
A PARTIR DE SETEMBRO DE 2024**

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA ESB POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA = 85% DE R\$ 2.449,00, CONFORME PRT GM/MS Nº 3.493/2024				
	REFERÊNCIA	R\$ 520,41	R\$ 1.040,83	R\$ 1.561,24	R\$ 2.081,65
	PERCENTUAL POR CARGO	CLASSIFICAÇÃO			
		REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
CIRURGIÃO-DENTISTA	55%	R\$ 286,23	R\$ 572,46	R\$ 858,68	R\$ 1.144,91
AUXILIAR/TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	45%	R\$ 234,18	R\$ 468,37	R\$ 702,56	R\$ 936,74



ANEXO 'III' A QUE SE REFERE O ART. 2º

ALTERA O ANEXO 'III' DA LEI MUNICIPAL Nº 5.294/2022

**INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES**

**TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, DE ID-APS PARA E-MULTI, POR
CLASSIFICAÇÃO**

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA E-MULTI POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA = 16,67% DE R\$ 6.000,00, CONFORME PRT GM/MS Nº 3.493/2024				
	REFERÊNCIA	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
	PERCENTUAL POR CARGO	CLASSIFICAÇÃO			
		REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
ASSISTENTE SOCIAL	100%	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
EDUCADOR FÍSICO	100%	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
FARMACÊUTICO	100%	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
FISIOTERAPEUTA	100%	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
NUTRICIONISTA	100%	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00
PSICÓLOGO	100%	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00



ANEXO 'IV' A QUE SE REFERE O ART. 2º 2024

ALTERA O ANEXO 'IV' DA LEI MUNICIPAL Nº 5.294/2022

**INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES**

TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, DE ID-APS PARA ACS, POR CLASSIFICAÇÃO

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA ACS POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA = 8% DE R\$ 8.000,00, CONFORME PRT GM/MS Nº 3.493/2024				
	REFERÊNCIA	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 480,00	R\$ 640,00
	PERCENTUAL POR CARGO	CLASSIFICAÇÃO			
		REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	100%	R\$ 160,00	R\$ 320,00	R\$ 480,00	R\$ 640,00



ANEXO 'V' A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI

ALTERA O ANEXO 'V' DA LEI MUNICIPAL Nº 5.294/2022

**INCENTIVO DE DESEMPENHO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ID-APS) DE
ACORDO COM O CARGO OU FUNÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS EQUIPES**

**A) TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, DE ID-APS PARA ESF, POR
CLASSIFICAÇÃO**

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA ESF POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA = 100% DE R\$ 8.000,00, CONFORME PRT GM/MS Nº 3.493/2024				
	REFERÊNCIA	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 8.000,00
	PERCENTUAL POR CARGO	CLASSIFICAÇÃO			
		REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	50%	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 4.000,00
COORDENADOR DE DIST. SANITÁRIOS	40%	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.200,00
COORDENADOR DE IMUNIZAÇÃO	35%	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.800,00
COORDENADOR DO E-SUS	35%	R\$ 700,00	R\$ 1.400,00	R\$ 2.100,00	R\$ 2.800,00
COORDENADOR DO PSE	30%	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.400,00

**B) TABELA DE VALORES, PERCENTUAIS E NOMINAIS, DE ID-APS PARA ESB, POR
CLASSIFICAÇÃO**

CARGO/FUNÇÃO	ID-APS PARA ESB POR NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO VALOR DE REFERÊNCIA = 100% DE R\$ 2.449,00, CONFORME PRT GM/MS Nº 3.493/2024				
	REFERÊNCIA	R\$ 612,25	R\$ 1.224,50	R\$ 1.836,75	R\$ 2.449,00
	PERCENTUAL POR CARGO	CLASSIFICAÇÃO			
		REGULAR	SUFICIENTE	BOM	ÓTIMO
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	70%	R\$ 428,58	R\$ 857,15	R\$ 1.285,73	R\$ 1.714,30

**LEI Nº _____ DE 03 DE JULHO DE 2024**

EMENTA – Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 5.294, de 16 de maio de 2022, que institui Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.294, de 16 de maio de 2022, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituído Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) destinado aos Trabalhadores das Unidades vinculadas à Rede de Atenção Básica em Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE, com recursos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde.” (NR)

*“Art. 2º.....
.....*

IV – Equipe Multidisplinar na Atenção Primária (e-Multi), com carga-horária mínima de 30 horas semanais.

§ 1º. Caso o Ministério da Saúde, mediante ato normativo específico, amplie ou suprima, o grupo de equipes de saúde, cujas atividades influenciam diretamente na determinação do valor do recurso que rege o Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) por esta Lei instituído, competirá ao Poder Executivo, a inclusão ou supressão dessas equipes, por meio de revisão dos incisos do caput deste artigo.



§2º

.....

III – Assistentes Sociais, Farmacêuticos, Nutricionistas, Fisioterapeutas, Educadores Físicos e Psicólogos, no âmbito da Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária (e-Multi)."

.....

.....

(NR)

"Art. 3º. Para regular o pagamento do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS), fica estabelecido valor de referência destinado aos trabalhadores, calculado a partir do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria Específica, para o Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou Similar, do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde."

.....

.....

§ 3º. O Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) tem caráter indenizatório e será pago com recursos advindos do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, pelos Componentes de Vínculo e Acompanhamento Territorial e de Qualidade e Desempenho, ou similares."

(NR)

"Art. 5º. O valor de referência de que trata o caput do art. 3º desta Lei, para fins de pagamento do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) será de:



I – 85% (Oitenta e cinco por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'I' desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:

- a) Enfermeiros: 30% (trinta por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
- b) Médicos: 25% (vinte e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
- c) Auxiliar ou Técnico em Enfermagem: 15% (quinze por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
- d) Agentes Administrativos: 10% (dez por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
- e) Auxiliares de Farmácia: 8% (oito por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
- f) Auxiliares de Serviços Gerais e Digitadores: 6% (seis por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
- g) Motoristas: 3% (três por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*
- h) Porteiros e Vigias: 3% (três por cento) do valor descrito no caput deste inciso.*

II – 85% (Oitenta e cinco por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESB, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'II' desta Lei, obedecendo aos seguintes percentuais de rateio entre as categorias profissionais abaixo:

- a) Cirurgião Dentista: 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso;*



b) Auxiliar ou Técnico em Saúde Bucal: 45% (quarenta e cinco por cento) do valor descrito no caput deste inciso.

III – 16,67% (Dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho do e-Multi, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'III' desta Lei, por profissional de saúde vinculado às Equipes Multidisciplinares na Atenção Primária (e-Multi);

IV – 8% (Oito por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'IV' desta Lei, por cada Agente Comunitário de Saúde (ACS);

V – 50% (Cinquenta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'V' desta Lei, para o Diretor de Atenção Primária à Saúde;

VI – 40% (Quarenta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'V' desta Lei, para o Coordenador de Distritos Sanitários;

VII – 35% (Trinta e cinco por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, na forma do Anexo 'V' desta Lei, para o Coordenador do Programa Municipal de Imunização;

VIII – 35% (Trinta e cinco por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título



de ID-APS, na forma do Anexo 'V' desta Lei, para o Coordenador do e-SUS;

IX – 30% (Trinta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESF, à título de ID-APS, para o Coordenador do Programa Saúde na Escola;

X – 70% (Setenta por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho da ESB, à título de ID-APS, para o Coordenador de Saúde Bucal.”

(NR)

“Art. 6º. A avaliação para fins de apuração do Incentivo de Desempenho da Atenção Primária à Saúde (ID-APS) consistirá em nota da Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária (e-Multi), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe de Saúde Bucal (ESB) no quadrimestre de análise, emitida pelo Ministério da Saúde, por meio da plataforma do Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica (SISAB), ou semelhante, disponível pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), após avaliação desta no alcance dos Indicadores previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. A nota que regula o processo de avaliação, está relacionada ao alcance de metas para Indicadores Federais instituídos em Portaria Específica do Ministério da Saúde, que orientam os repasses dos incentivos financeiros do Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho do Financiamento da Atenção Primária à Saúde.

.....
.....
§ 3º. De acordo com as notas, as equipes podem ter a seguinte classificação:



I – ÓTIMO;

II – BOM;

III – SUFICIENTE;

IV – REGULAR.

§4º

I – A nota do Coordenador do e-SUS refere-se à nota do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética das notas das Equipes de Saúde contempladas no Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou Similar;

II – A nota do Coordenador do Programa Saúde na Escola refere-se à nota do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética das notas das Equipes de Saúde contempladas no Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou Similar;

III – A nota do Coordenador de Imunização refere-se à nota do Município, que por sua vez, resulta da média aritmética das notas das Equipes de Saúde contempladas no Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou Similar;

IV – A nota do Coordenador de Saúde Bucal refere-se à nota do Município, que por sua vez, resulta na média aritmética das notas das Equipes de Saúde Bucal;

V – A nota do Coordenador de Distrito Sanitário refere-se à média aritmética das notas das Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP) a que estão vinculadas;



VI – A nota do Diretor do Departamento da Atenção Primária à Saúde refere-se à média aritmética das notas dos Distritos Sanitários em Saúde.

§ 5º. Os profissionais vinculados às Equipes de Saúde da Família (ESF), de Atenção Primária (EAP), de Saúde Bucal (ESB) e Multidisciplinares na Atenção Primária (e-Multi), e aqueles atuantes na gestão dos serviços e programas, que trabalharam integralmente durante o período das 03 (três) avaliações anuais, farão jus a ID-APS Adicional, em parcela única, a ser repassado na competência de fevereiro do ano seguinte ao da avaliação, cujos valores serão equivalentes à média das classificações alcançadas no ano anterior.

§ 6º. Para o alcance de metas relacionados aos Indicadores Federais de que trata o ID-APS, a Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte – CE disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao trabalho das equipes.

(NR)

*“Art. 7º.....
.....*

I – EQUIPE ÓTIMA: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 100% (cem por cento) do valor referente ao art. 5º desta Lei;

II – EQUIPE BOA: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente ao art. 5º desta Lei;

III – EQUIPE SUFICIENTE: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao art. 5º desta Lei;



IV – EQUIPE REGULAR: Os profissionais vinculados receberão durante o quadrimestre correspondente ao pagamento de sua avaliação, 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao art. 5º desta Lei.”

(NR)

“Art. 8º. Os profissionais de uma Equipe de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP), Equipe de Saúde Bucal (ESB), Equipe Multidisciplinar na Atenção Primária (e-Multi) e de outras que venham a ser contempladas nas regras desta Lei, terão direito ao ID-APS a partir do momento em que elas forem avaliadas pelo Ministério da Saúde e comecem a ser por este último, financiadas.” (NR)

“Art. 9º. Em caso de atualização do valor definido pelo Ministério da Saúde, em Portaria Específica para o Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou similar, do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o novo valor será aplicado conforme o art. 5º desta Lei, com efeitos financeiros a partir do mês de referência descrito em Portaria Ministerial.”

(NR)

“Art. 10.....

Parágrafo Único. No início de cada quadrimestre, a Secretaria Municipal de Saúde divulgará a nota e classificação de cada equipe, bem como o seu detalhamento por indicador de avaliação, no site da Prefeitura de Juazeiro do Norte – CE, em sítio específico de publicação de Sala de Situação de Saúde.”



(NR)

“Art. 11. Caso o Ministério da Saúde adote, excepcionalmente, metodologia de avaliação e de repasses diferenciados, estabelecidos em Portaria Específica, para o Componente de Qualidade ou Programa de Pagamento por Desempenho ou similar, do Financiamento Federal para Atenção Primária à Saúde, o Município de Juazeiro do Norte – CE procederá o pagamento do ID-APS em consonância com o disposto pela União.” (NR)

Art. 2º. Altera os Anexos ‘I a V’ da Lei Municipal nº 5.294, de 16 de maio de 2022, na forma dos Anexos ‘I a V’ desta norma.

Art. 3º. Acrescenta-se o art. 7º-A à Lei Municipal nº 5.294, de 16 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A. *Transitoriamente, o ID-APS corresponderá:*

I – Para os profissionais da saúde bucal:

- a) No período de Maio a Agosto de 2024, a 110% (cento e dez por cento) do valor nominal teto do Componente de Qualidade do Financiamento Federal, no âmbito da APS para as ESB’s, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de Abril de 2024, combinado com o disposto nas alíneas do inciso ‘II’ do art. 5º, na forma da Tabela da alínea ‘A’ do Anexo ‘II’, todas desta Lei, à título de compensação financeira com base em repasse federal adicional realizado pelo Ministério da Saúde para tais equipes;*
- b) A partir da Competência Setembro de 2024, ao valor da classificação ‘BOM’ descrito na Tabela da alínea ‘B’ do Anexo ‘II’ desta Lei, pelo prazo estabelecido definido pelo Ministério da Saúde em norma própria.*



II – Para os demais profissionais de saúde alcançados por esta norma, a partir da Competência Maio de 2024, ao valor da classificação ‘BOM’ descrito nos Anexos ‘I, III, IV e V’ desta Lei, durante o período definido pelo Ministério da Saúde em ato administrativo próprio.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde por legislação específica, repassadas via fundo a fundo, destinada à manutenção das ações da Atenção Primária.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2024.

Parágrafo Único. O pagamento do montante devido relativo ao retroativo será liquidado em 02 (duas) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês em que se der a efetiva implantação dos novos valores do ID-APS.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE CMJN/CE